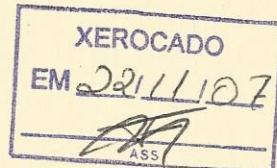




CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
01
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 /2007



A Comissão Executiva, com fulcro no art. 106, § 2º, VII, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa, nos termos desta resolução.

A Câmara Municipal de Lapa, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 6º, XI, 12 e 58, e considerando a premente necessidade de construir uma sede própria para abrigar o Poder Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição do imóvel urbano, a seguir descrito, para abrigar a sede do Legislativo de Lapa/PR:

“Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca da Lapa, com 40,00m (quarenta metros) de frente para a Av. Dr. Aloísio Leoni, e com 78,85m (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), conforme características e confrontações constantes da Matrícula nº 1832 (um mil, oitocentos e trinta e dois), do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da Comarca da Lapa, Estado do Paraná.”

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1242 / 2007

Data: 21/11/2007 - 08:35

Responsável: FER

Art. 2º. Para a aquisição do imóvel referido no artigo primeiro, convalidam-se os atos já realizados no procedimento específico visando sua aquisição, devendo, no mais, ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

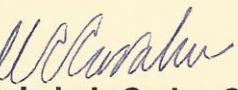
Art. 3º. A despesa para aquisição do imóvel acima referido correrá por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lapa/PR, conforme a dotação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

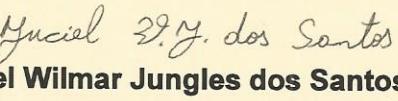
Poder Legislativo Municipal, em 20 de novembro de 2007.


João Antônio de Jesus Martins

Presidente da Comissão Executiva


Antônio Luiz Carlos Cavalini

Vice-Presidente da Comissão Executiva


Juciel Wilmar Jungles dos Santos

1º Secretário da Comissão Executiva


Vilmar Czarneski Fávaro

2º Secretário da Comissão Executiva



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
03
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 127/2007

Ref. Projeto de Resolução nº 05/07

Súmula: Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa, nos termos desta resolução.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Resolução acima numerado, de autoria da Comissão Executiva desta Casa de Leis cujo objeto é a aprovação de aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa, nos termos estabelecidos nesta resolução.

Que, conforme descrito no artigo 1º do Projeto de Resolução em questão, pretendido imóvel compreende "um lote de terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca da Lapa, com 40,00m (quarenta metros) de frente para a Av. Drº Aloísio Leoni, e com 78,85m (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), conforme características e confrontações constantes da Matricula nº 1832 (um mil, oitocentos e trinta e dois), do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da Comarca da Lapa, Estado do Paraná".

Primeiramente, cabe observar o que diz o artigo 106, § 2º, VII que;

Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

(...)

§ 2º - Destinam-se às resoluções, regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
04
Lapa - Paraná

economia interna, sobre as quais deva o Poder Legislativo pronunciar-se em casos concretos tais como:

(...)

VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Desta forma, demonstra-se correto tal ato dar-se através de Projeto de Resolução, visto que o presente caso não se enquadra nos limites de simples ato normativo, bem como refere-se o presente a matéria de caráter Administrativo de economia interna.

Diz o artigo 2º do referido Projeto que “ para a aquisição do imóvel referido no artigo primeiro, convalidam os atos já realizados no procedimento específico visando sua aquisição, devendo, no mais ser observadas as disposições da Lei Federal 8666/93”.

Quanto ao mencionado procedimento, cujo artigo convalida, o mesmo refere-se a processo licitatório elaborado de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Licitatória, ou seja, confecionado através de dispensa de licitação, com a devida observância de todos os ditames a serem adotados, estando, portanto, o presente Projeto de Resolução respaldado na idoneidade do procedimento originário.

Pela justificativa constante no processo originário, a Presidência da Comissão Executiva demonstrou que o imóvel onde hoje situa-se a sede deste Poder não lhe pertence, encontrando-se em situação precária e tombado pelo IPHAN, o que impede sua ampliação, sendo que um espaço físico maior faz-se necessário para concentrar em um único local todas as dependências do Legislativo.

Quanto a aquisição propriamente dita, dizem os artigos 6º, XI 12 da Lei Orgânica Municipal que;

Art. 6º - Compete ao Município:

XI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
05
LAPA - PARANÁ

Como se vê, o Município pode adquirir bens e, por analogia, fazendo este Poder parte do Município pode ele também fazer tal aquisição, ainda mais por considerar as justificativas apresentadas para tal.

Cabe a Câmara a administração sobre seus bens, conforme descrito no artigo acima, sendo que este procedimento de compra independe da sanção ou veto de Prefeito Municipal, isto de acordo com o estabelecido no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, que assim reza;

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Resolução ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial ao artigo 3º do Projeto em apreço.

É o parecer.

Lapa, 22 de novembro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 05/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA

SÚMULA: APROVA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA ABRIGAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAPA, NOS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

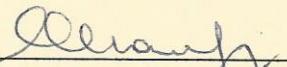
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

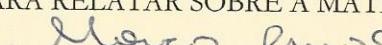
RECEBI O PROJETO EM 23 / novembro /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

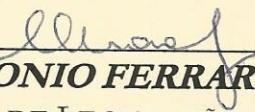
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

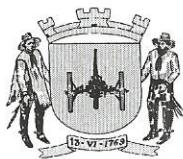
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Marco Ramos

LAPA, EM 23 / 11 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO RESOLUÇÃO N° 05/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA

SÚMULA: “Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal da Lapa, nos termos desta Resolução”.

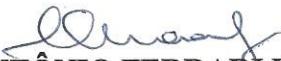
PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 26 de novembro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

Juciel Vilmar J. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
08
C
LAPA - PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 05/2007

AUTOR. MESA EXECUTIVA

SÚMULA: APROVA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA ABRIGAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAPA, NOS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Novembro /2007.

Juciel Vilmari Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Leandro P. B. da Silveira
LAPA, EM 23/11/2007.

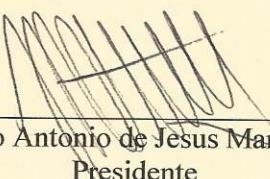
Juciel Vilmari Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°05/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

SÚMULA: “Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa nos termos desta resolução”.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador LEANDRO Borges, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do Projeto de Resolução referido, em substituição ao vereador Juciel Vilmar Jungle dos Santos como um dos autores do mesmo.


João Antônio de Jesus Martins
Presidente

Lapa, 23 de novembro de 2007



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA DE VEREADORES
Folheto n.º:
10
C
LAPA - PARANÁ

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 01/07

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2007

AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

SUMULA: "Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa, nos termos desta resolução."

PRAZO: 27/11/2007

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



I) RELATÓRIO

A Comissão Executiva apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Projeto de Resolução nº05, de 20 de novembro de 2007, que aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na observância do Artigo 106 §2º, VII de nosso Regimento Interno e na Lei de Licitações nº8666/93.

Quanto à justificativa factual, tem-se que o imóvel utilizado não lhe pertence e encontra-se em situação precária físicaente, inclusive é tombado pelo IPHAN, o que impede a sua ampliação.

III) CONCLUSÃO

Primeiramente observamos a importância do Poder Legislativo Municipal ter autonomia própria com a

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.cameralapa.pr.gov.br

2


LEANDRO PIERINI B. DA SILVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º:
10
C
LAPA - PARANÁ

criação de sua sede, a qual, beneficiará a instituição e todos os municípios que poderão ser melhor acolhidos diante da limitação física que o prédio utilizado atualmente apresenta, ressaltando que o mesmo é apenas cedido para uso deste Poder.

Verificamos desta forma, que o Projeto de Resolução cumpre com os dispositivos legais atinentes à matéria, principalmente quanto a discricionariedade de adquirir bens e proprietamente com relação aos seus aspectos econômicos.

Ademais o procedimento utilizado mediante a dispensa de licitação possui amparo respaldo determinado pelo Artigo 24, inciso X, da Lei Licitatória 8666/1993, bem como o mesmo respeitou as demais observâncias contidas nos princípios da administração pública, entre eles a moralidade pública, informação e legitimidade.

Atende de forma interina o princípio da economicidade e da autonomia pública, não apresentando qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, atendendo assim ao disposto preconizado no Artigo 49, inciso II do Regimento Interno.

Ressaltamos que os motivos fáticos são relevantes e a presente proposta proporcionará benefícios à população lapiana.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
13
C
LAPA - PARANÁ

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 27 de novembro de 2.007.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador - Relator


VILMAR FAVARO PURGA
Vereador – Membro
Em ____/____/2007.

MARCO ANTÓNIO BORTOLETTO
Vereador – Membro
Em , ____/____/2007.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2007

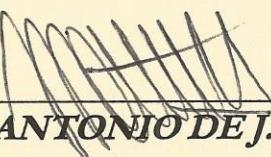
AUTOR: MESA EXECUTIVA.

SÚMULA: APROVA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA ABRIGAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAPA, NOS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO.

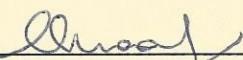
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007

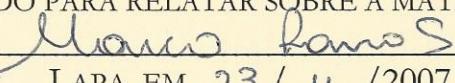

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

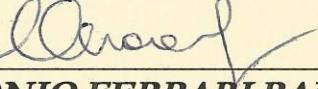
RECEBI O PROJETO EM 23 / Novembro /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 23 / 11 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO RESOLUÇÃO N° 05/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA

SÚMULA: "Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal da Lapa, nos termos desta Resolução".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 26 de novembro de 2007.

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

Vilmari Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Membro



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
16
C
LAPA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº46/2007

Súmula: Aprova a aquisição de imóvel para construção de sede própria para abrigar o Legislativo Municipal de Lapa, nos termos desta resolução.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição do imóvel urbano, a seguir descrito, para abrigar a sede do Legislativo de Lapa/PR:

“Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca da Lapa, com 40,00m (quarenta metros) de frente para a Av. Dr. Aloísio Leoni, e com 78,85m (setenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), conforme características e confrontações constantes da Matrícula nº 1832 (um mil, oitocentos e trinta e dois), do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da Comarca da Lapa, Estado do Paraná.”

Art. 2º. Para a aquisição do imóvel referido no artigo primeiro, convalidam-se os atos já realizados no procedimento específico visando sua aquisição, devendo, no mais, ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º. A despesa para aquisição do imóvel acima referido correrá por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lapa/PR, conforme a dotação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2007

Juciell V. JUNGLES DOS SANTOS

1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente